



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/08/2011, às 15:43  
*mayore* / estagiário

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00165

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
03/08/2011

Medida Provisória nº 540/2011, 02 de agosto de 2011

Autor <b>Deputado Fernando Ferro PT</b>	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4.  Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo a Medida Provisória n.º 540, de 2 de agosto de 2011:“  
Art . As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao parcelamento de que trata a Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 terão direito à emissão de Certidão Negativa de Débitos - CND ou da Certificado Positivo PD – EN mediante a mera exibição do requerimento que comprove sua adesão ao parcelamento de que trata o **caput** do art. 1º da supracitada –Lei,, quando protocolado no competente órgão fazendário, sob pena de responsabilização do respectivo agente público,

### JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de apoiar o crescimento da nossa economia, como alternativa às ameaças da crise econômica externa, implica no apoio às pequenas e médias empresas do país, que precisam de incentivos fiscais e de apoio a investimentos para se desenvolverem, gerando emprego e renda. Esta ação está sintonizada com o Programa Brasil Melhor, recém lançado pelo governo. No entanto, muitas vezes as intenções boas esbarram em processos burocráticos, tal fato nos parece ser o caso do processo de simplificação, para regularizar a situação destas empresas em pessoas físicas, lhes dando oportunidades e direitos conforme proposto com o REFIS.

As empresas (e pessoas físicas em geral) não estão conseguindo obter do órgão fazendário a emissão de certidão negativa de débitos (CND), sequer a certidão positiva com efeito de negativa (CPD-EN),mesmo tendo aderido ao citado REFIS, o que lhe proporcionaria, conforme o art.151, inciso VI do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), a suspensão da exigibilidade dos débitos tributários.

Tal dificuldade persiste mesmo ante a obtenção de provimento judicial por parte das empresas, ensejando, devido à negativa da Receita Federal do Brasil, verdadeira enxurrada de processos contra a

381

MP540/11

União (o que já se dá), congestionando o já lento sistema judiciário e impondo a possibilidade de expressivas perdas financeiras ao Tesouro Nacional face à clara possibilidade de prolação de sentenças favoráveis aos justos pleitos das empresas que impedidas de exibirem as competentes certidões devido à inação estatal, encontram-se alijadas de participar de concorrências públicas e do acesso a financiamentos diversos, com reflexos negativos à atividade empresarial, dentre outros reflexos negativos.

Estranhamente a RFB costuma criar novas normas a fim de impor dificuldades aos cidadãos e às empresas que buscam tal objetivo, em virtual prática do “quanto pior, melhor” vez que mesmo atendendo suas crescentes exigências, na prática, é quase impossível à empresa obter quaisquer das certidões suscitadas.

**PARLAMENTAR**

Fernando Ferro – Deputado Federal –  
PT/PE

**ASSINATURA**

